

Dispõe sôbre os feriados
religiosos do Município.

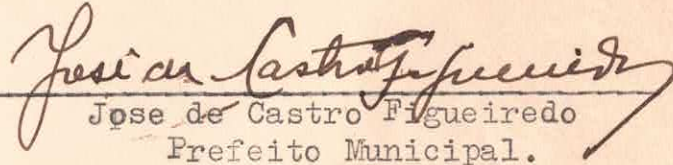
JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei -

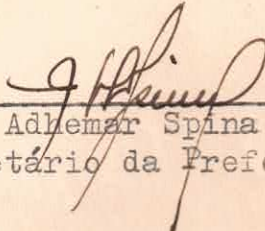
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - São considerados feriados municipais e religiosos,
para os efeitos da lei federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os
seguintes dias do ano:- 20 de Janeiro, Sexta-feira Santa, "Corpus
Cristi", 29 de junho, 15 de Agosto, 2 de Novembro e 8 de Dezembro.

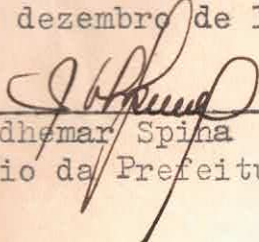
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 6 de dezembro de 1949.


José de Castro Figueiredo
Prefeito Municipal.


Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura.

Registrado no livro competente e publicado por edital
na Secretaria da Prefeitura, aos 6 de dezembro de 1949.


Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura.